

BOLETIM DO MUSEU DE BIOLOGIA

PROF. MELLO LEITÃO

SANTA TERESA — E. E. SANTO — BRASIL

Série: PROTEÇÃO À NATUREZA - Nº. 17 - 30-4-1954

A FINALIDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO A NATUREZA E OS SEUS ESTATUTOS

AUGUSTO RUSCHI
MUSEU NACIONAL

As breves explicações que daremos da razão de ser, dos fins e das realizações que nortearão a S.B.P.N. visam lembrar

- a) que a população brasileira está comprometida numa evolução temível;
- b) que é urgente medir esta evolução pela frente e corrigi-la por todos os meios;
- c) que a S.B.P.N. será criada para se dedicar a essa tarefa;
- d) que os seus meios de ação serão inicialmente insuficientes e que convém dos Governos, das Instituições e dos particulares para reforçá-la e apoiá-la.
- e) que é dever de todo homem social, para o futuro dos seus filhos participar na medida de seus meios para a conservação e a restauração dos recursos naturais, patrimônio da Humanidade.

Assim podemos dizer que a S.B.P.N. visa visa:

- I — Animar e facilitar a cooperação nacional entre os Governos da União e dos Estados e as pessoas interessadas na Proteção da Natureza e a S.B.P.N.
- II — Aconselhar e favorecer toda a ação estadual ou municipal relativa a:
 - a) proteção em todas as regiões municipais à vida selvagem e do seu meio natural, água, solo e florestas, compreendendo as Reservas e as zonas de proteção, as grutas, os grupos indígenas, os animais e plantas que apresentam interesse científico, histórico ou estético. Esta ação poderá especialmente ser exercida por medidas legislativas criando Reservas Florestais Integrais, Parques Nacionais, Refúgios para animais silvestres e Monumentos naturais (uma gruta, um lago, um sambaqui, uma floresta ou mesmo uma árvore, que represente um monumento individual da flora, etc.); com maiores possibilidades talvez nos locais onde se encontram os mananciais de água que abastecem as cidades e povoações, visando especialmente a proteção contra a extinção das espécies ameaçadas.
 - b) difundir conhecimentos e traçar um programa educativo no domínio da Proteção da Natureza;
 - c) todas as pesquisas científicas concernentes à Proteção da Natureza.
- III — Reunir, analisar, interpretar e difundir todas as informações relativas à Proteção da Natureza e transmiti-las aos Governos e Organizações que possam cooperar nessa tarefa.

CONSELHO EXECUTIVO

Para fazer face à essas obrigações múltiplas de ações tão diversas, foi necessário admitir-se um Conselho Executivo, com ação baseada sobre a documentação de verificações junto às autoridades e pessoal especializado, e, interessados em ais problemas.

ESTUDO DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS

Sempre trabalhar para salvar e proteger as espécies em perigo de extinção, para isso será criado o "Survival Service" cuja direção será entregue a um naturalista ecologista, que manterá uma documentação controlada com relação às espécies ameaçadas de extinção, conforme as listas que serão apresentadas. Para isso, não faltarão as informações a respeito, oriundas de tôdas as regiões do Brasil.

PUBLICAÇÕES

Serão feitas muitas publicações para difundir os conhecimentos adquiridos sobre a proteção da Natureza, reunindo documentações úteis sobre a preservação da flora, fauna, grupos etnológicos, água, solos etc. de tôdas as regiões brasileiras. Criando-se Boletins especializados para melhor difusão entre os associados.

EDUCAÇÃO

Tôda a ação de conservação estará votada à esterilidade se não tiver a colaboração tanto das massas como das elites; para isso a S.B.P.N. traz uma darte importante dos seus esforços destinado ao capítulo da Educação. Serão preparados textos de lições para os diversos graus de ensino primário e secundário. As publicações serão distribuídas nos educandários, onde haverá oficialmente aulas sobre Proteção à Natureza, por meio de palestras com ilustrações e projeção de filmes, bem como distribuição de um manual de Proteção à Natureza no Brasil; todos êsses empreendimentos serão realizados através do interesse da Comissão de Educação da S.B.P.N.

INFORMAÇÕES

A S.B.P.N. terá a sua Comissão Pública de Informações que dará conhecimento em todos os Estados do território Nacional, sobre as suas atividades e objetivos.

DOCUMENTAÇÃO

Esta parte definida dos Estatutos da S.B.P.N. contará com uma Biblioteca especializada; assim a Direção e Secretaria da Instituição receberá a documentação e publicações e as distribuirá para as respectivas divisões.

ENRIQUECIMENTO DE CONHECIMENTOS

A S.B.P.N. se incumbirá de aumentar os conhecimentos sobre a maneira de proteger a Natureza. A atividade do Serviço de Sobrevivência contribuirá para tal fim. Assim haverá ligação desse serviço com as pessoas e Instituições interessadas na Proteção e Conservação da Natureza e dos seus Recursos em geral, tais como: a imprensa, o público e as diversas fontes existentes com documentação sobre vários

aspectos científicos e sociais desses problemas. Fazendo ainda projetos para serem executados no campo da ecologia, quer por Instituições especializadas ou Governos dos Estados.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO À NATUREZA

ESTATUTOS (Anteprojeto)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO E DURAÇÃO

Art. 1.º — Fica criado no Brasil em 1.º de maio de 1954 uma associação para fins científicos, denominada "Sociedade Brasileira de Proteção à Natureza" (S.B.P.N.). Sua duração é ilimitada. Sua Sede e Fôro será no Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

OBJETO E MEIOS DE AÇÃO

Art. 2.º — A S.B.P.N. tem por objetivo o estudo e a proteção dos três reinos da Natureza no Brasil. Estes objetivos se definem como segue:

PROTEÇÃO

- a) — Criar em todos os Municípios do Brasil no mínimo um monumento de proteção à Natureza. Esse monumento poderá ser em relação a Reservas da: FAUNA — FLORA — GEOLOGIA — PALEONTOLOGIA — ANTROPOLOGIA.
- b) — Não importará ao tipo estrutural a que possa pertencer esse monumento; poderá ser: a) Parque Nacional Turístico, Artístico ou Florestal. b) Reserva Natural Integral; Reserva Natural Botânica; Reserva Natural Zoológica; Reserva Natural Geológica, Reserva Natural Paleontológica; Reserva Natural Antropológica.
- c) — Obedecerá sempre a um interesse de caráter estético histórico, científico, ou poderá as vezes obedecer a todos os interesses conjugados. (Assim, poderá uma simples ilha, ou um acidente geográfico, ou uma gruta, ou um pequeno lago, ou um recanto de mar, ou mesmo um zambaqui ou ainda uma restrita área, onde vive uma espécie rara sob ameaça de extinção, como certas plantas: orquídeas por exemplo, ou certos animais: Beija-flores e Peixe-boi por exemplo, ser considerado o monumento de proteção à natureza). Esses monumentos serão indicados por resolução do Conselho Técnico da S.B.P.N.
- d) — A escolha dos Monumentos da Natureza, deverá recair sobre os que mais expressivos e característicos se tornarem para a região ou Município onde eles se encontrarem.

ESTUDOS

- a) — A pesquisa das condições precisas da existência dos bens naturais que constituem os monumentos referidos no item A e das causas dos seus desaparecimentos. Métodos a adotar: A "S.B.P.N." reunirá informações relativas a esta matéria e as verificará.
- b) — A pesquisa dos métodos mais eficazes para a proteção desses monumentos. Métodos a adotar: Estudo da legislação atual em vigor no Brasil. Pesquisa das lagunas existentes e propor as

medidas que o caso exigir para uma legislação de maior eficácia. Estudo de tôdas as medidas de proteção julgadas úteis, principalmente propor quando necessário à criação de organismos de contróle e supervisão.

- c) — Centralizar tôda documentação sôbre os estudos dos monumentos da natureza, com o respectivo cadastro; para êste fim, estabelecer relações com tôdas as pessoas e os organismos competentes no assunto. Ação junto ao público a fim de interessá-lo e esclarecê-lo nesse sentido.
- d) — Pesquisa dos meios mais eficazes a pôr em prática para salvação dos solos, de sua vegetação, de sua fauna, seus redutos antropológicos, sua paleontologia, bem como das águas e sua proteção contra tôda exploração abusiva. A "S.B.P.N." assinalará às autoridades e ao público, os abusos, onde for do seu conhecimento que estejam ocorrendo e sugerirá as medidas próprias para remediá-los.
- e) — Realizará publicações para divulgar o conhecimento da proteção à Natureza.
- f) — Estimular e facilitar cooperação entre os governos e as organizações nacionais interessadas na proteção da natureza, e as pessoas que por êste assunto se interessam.
- g) — Promover e recomendar uma ação nacional com respeito: a) Preservação em todos os Estados do Brasil da vida silvestre e do meio ambiente natural, solo, água, bosques, etc., incluindo a a proteção e reserva de áreas que tenham um valor científico, histórico ou estético, mediante a promulgação da legislação adequada, tal como a criação de Parques Nacionais, reservas e monumentos naturais, e refúgios da fauna silvestre, com especial consideração à preservação das espécies ameaçadas de extinção; b) a difusão do conhecimento popular e a promoção de um amplo programa de educação, no campo da proteção à Natureza.
- h) — Reunir e analisar, interpretar e divulgar a informação relativa à proteção à Natureza, para uso dos governos e das organizações nacionais.
- i) — Encontrar as normas e regras nacionais válidas para uma política de defesa na Natureza e Paisagem; depois do que se fará redigir as convenções necessárias para as realizar.
- j) — Inspirar, assistir, dar andamento junto aos governos sôbre os quais, estão submetidos e guardados os tesouros naturais, pesando-lhe uma responsabilidade excepcional.
- k) — Defender junto ao Conselho Nacional de Proteção a Natureza (quando criado), e órgãos especializados, os verdadeiros interesses nacionais de proteção à natureza.
- l) — Construir um sistema de proteção que seja limitado pelas possibilidades naturais, mas que, como a própria natureza, venha atingir o seu completo objetivo.

CAPÍTULO III

MEMBROS

Art. 3.º — A Sociedade Brasileira de Proteção à Natureza será composta de membros efetivos, membros contribuintes, membros correspondentes, membros beneméritos e membros honorários.

Serão considerados membros efetivos os sócios que assinarem sua proposta de inclusão no quadro social até 1.º de maio de 1954 e os que por carta ou ofício responderem afirmativamente à idéia da criação da S.B.P.N.

Serão considerados membros contribuintes os que assinarem sua

proposta após a fundação da S.B.P.N.

Serão considerados membros correspondentes as pessoas dedicadas aos assuntos de proteção à natureza residentes no Brasil, admitidos por deliberação do Conselho Diretor (ou Assembléa Geral).

Serão considerados membros beneméritos as pessoas ou instituições que houverem contribuído para os cofres sociais em dinheiro ou em espécie, com importância superior a Cr\$ 100.000,00.

Serão considerados membros honorários as pessoas ou instituições que, a requerimento do Conselho Diretor e aprovação da Assembléa Geral, houver prestado serviços relevantes à causa da Proteção à Natureza. O membro honorário possui os direitos de um membro contribuinte, sendo isento da cota de contribuição.

Os membros pagam uma cota anual e quando remido uma cota única mais elevada. O total dessas cotas é fixada pela Assembléa Geral.

Art. 4.º — Poderão ser membros não só os Governos Estaduais, mas também as Secretarias de Estado, os Serviços Públicos, e as organizações nacionais interessadas na proteção da natureza.

Art. 5.º — Somente poderão ser considerados membros efetivos (ou fundadores), as pessoas ou instituições Brasileiras.

Art. 6.º — Todos os Governos Estaduais, Secretarias de Estado, Serviços Públicos ou pessoas que desejarem fazer parte da S.B.P.N., deverão apresentar suas propostas ao Secretário da S.B.P.N., pagando a cota anual.

Art. 7.º — A contribuição anual será fixada pela Assembléa Geral de acordo com a seguinte classificação:

MEMBROS EFETIVOS (OU FUNDADORES):

Govêrno de Estados
Secretarias de Estado
Instituições
Pessoas

MEMBROS CONTRIBUINTES:

Govêrno de Estados
Secretarias de Estado
Instituições
Pessoas

A cota dos membros, será paga de uma só vez durante o ano em curso.

Art. 8.º — Deixa de ser membro contribuinte da S.B.P.N. por morte, por cancelamento, por demissão requerida ao Conselho Diretor no fim do ano em curso.

Art. 9.º — Todo o membro que opuser a ação de proteção da natureza ou o interesse da sociedade pode ser excluído pela Assembléa Geral por proposta do Conselho.

CAPÍTULO IV

ORGANISMOS DA SOCIEDADE

Art. 1 — Os órgãos são: A Assembléa Geral, o Conselho Diretor, o Conselho Técnico, os Conselhos Regionais, e o Secretariado.

1 — ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 — A Assembléia Geral Ordinária deve se reunir antes do fim do primeiro semestre do ano. Ela será convocada com antecedência de 30 dias no mínimo da data da sessão, seja por circular, seja por aviso publicado na imprensa (Periódico da S.B.P.N.), jornais locais, ou no Diário financeiro serão publicados antes publicados antes da Assembléia Geral Ordinária.

A convocação da Assembléia deverá declarar os assuntos a serem tratados na mesma.

Art. 12 — O funcionamento da Assembléia só se dará com a presença mínima de 1/3 dos sócios (membros) em Primeira Convocação, e com qualquer número, em segunda, uma hora após a primeira chamada.

Art. 13 — O Conselho Diretor poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessário ou a requerimento da metade dos membros da S.B.P.N., declarando-se os motivos e objetivos da sua convocação. Nesse caso a convocação será feita no Órgão da S.B.P.N. e do Diário Oficial da República, com um mês de antecedência.

Art. 14 — O local da Assembléia Geral será fixado pelo Conselho Diretor e sua indicação figurará no aviso de Convocação.

Art. 15 — As atribuições da Assembléia Geral são:

- a) Aprovação do relatório anual e de balanço financeiro.
- b) A fixação das contribuições dos membros.
- c) Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- d) Revisão dos Estatutos.
- e) A dissolução da Sociedade.

Art. 16 — A revisão dos estatutos da S.B.P.N. exige presença da maioria dos seus membros e a dissolução da S.B.P.N. uma maioria absoluta 1/2 mais 1 dos seus membros presentes.

Art. 17 — A revisão dos estatutos não pode ser discutida na Assembléia Geral sem que os textos propostos tenham sido submetidos aos membros da S.B.P.N. no aviso de convocação.

Art. 18 — Se um assunto em discussão originar duas ou mais proposições, elas serão submetidas a votação sucessíveis, depois de ter a Assembléia retificado o texto das questões e estabelecido a ordem da discussão.

Art. 19 — A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será feita por votação secreta, a menos que a Assembléia unânimemente decida de outra forma.

Art. 20 — O Conselho Diretor organiza o contróle do direito de voto e designa os escrutinadores.

Art. 21 — A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Vice-Presidente ou pelo mais idoso membro do Conselho Diretor.

Art. 22 — A ata das reuniões será redigida por 1 dos Secretários ou, em sua falta, por um membro designado pela Assembléia.

2 — O CONSELHO DIRETOR

Art. 23 — O Conselho Diretor se compõe de 9 membros da S.B.P.N. que, tanto quanto possível deverão ser escolhidos nos diferentes pontos do país. Ele será eleito por 3 anos. Seus membros poderão ser reeleitos. Os cargos vagos serão preenchidos pela Assembléia Geral seguinte no fim do periodo de três anos.

Os seus membros serão:

- 1 — Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- 1.º Secretário
- 2.º Secretário
- 1.ª Vogal
- 2.ª Vogal
- 3.ª Vogal
- 4.ª Vogal

Ao Presidente do Conselho Diretor compete: Cumprir e fazer cumprir as realizações do Conselho Diretor, do Conselho Técnico e das Assembléias Gerais; representar a S.B.P.N. em Juízo e fora dele, cabendo-lhe assinar os documentos juntamente com o Secretário Geral ou Tesoureiro, quando lhe forem os casos.

Art. 24 — O Conselho Diretor elegerá entre si o Presidente e Vice-Presidentes. Ele nomeia o Secretário Geral, Tesoureiro e o Caixa, que poderão ser escolhidos entre os membros do Conselho, ou pessoas capazes, escolhidas fora do Conselho Diretor. As funções de Secretário e de Tesoureiro poderão ser atribuídas a uma mesma pessoa.

Art. 25 — O Conselho Diretor escolherá os membros da S.B.P.N. que formarão o seu Conselho Técnico.

Art. 26 — O Presidente ou, em sua falta o Vice-Presidente, convoca e preside as sessões do Conselho. Se dois membros do Conselho fizerem o pedido por escrito, uma sessão deve ser convocada no máximo de vinte dias depois da data deste.

Art. 27 — O Conselho Diretor regerá todos os afazeres da S.B.P.N. que não estiverem nas atribuições da Assembléia Geral.

3 — O CONSELHO TÉCNICO

Art. 28 — O Conselho Técnico se compõe de 13 membros da S.B.P.N., escolhidos pelo Conselho Diretor.

Art. 29 — O Conselho Técnico será formado pelas seguintes comissões:

- Educação, com 5 membros.
- Ecologia, com 5 membros.
- Publicidade, com 3 membros.
- Propaganda, com 2 membros.

Art. 30 — A função do Conselho Técnico é apresentar ao Conselho Diretor as sugestões e estudos, indicando por resoluções de suas respectivas comissões as medidas a serem tomadas pelo Conselho Diretor na solução dos objetivos da S.B.P.N. Além das suas funções atribuídas de órgão consultivo do Conselho Diretor, cabe-lhe a função técnica de indicar quais os monumentos de proteção à natureza que devem ser criados.

4 — OS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 31 — Os Conselhos Regionais serão estabelecidos nos diferentes municípios do Brasil. Serão formados por quatro membros designados pelo Conselho Diretor.

Art. 32 — O Conselho Regional terá a especial função de auxiliar diretamente ao Conselho Diretor e ao Conselho Técnico, no que lhe fôr solicitado desde que as solicitações tratem de assuntos de interesse da Sociedade.

5 — O SECRETARIADO

Art. 33 — O Secretariado Geral é o chefe do secretariado da S.B.P.N. O Conselho Diretor determina os deveres do Secretariado, lhe dá instruções e supervisa sua atividade.

Art. 34 — O Secretariado Geral redige as atas das reuniões da Assembléa Geral e das sessões do Conselho Diretor; tem o encargo do arquivo e é o responsável pela correspondência.

Art. 35 — O Conselho Diretor fixa os vencimentos do Secretário Geral e também o número e os salários dos seus assistentes. A designação dos assistentes é efetuada pelo Secretário Geral com a aprovação do Presidente.

Art. 36 — O Tesoureiro recebe as contribuições dos membros, donativos, subvenções, dando recibos em casos especiais com a assinatura do Presidente, registrando nos livros respectivos. Faz pagamentos mediante ordem do Secretário Geral.

Art. 37 — O Caixa tem a contabilidade sob a supervisão do Tesoureiro.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 38 — O Conselho Fiscal se compõe de 3 membros e 3 suplentes, eleitos anualmente.

Eles serão encarregados de examinar a escrita e o balanço da sociedade e dar o seu parecer.

O Parecer do Conselho Fiscal será publicado juntamente com o relatório do Conselho Diretor e o balanço financeiro da S.B.P.N.

CAPÍTULO VI

Relatórios dos Conselhos: Técnico e Regionais

Art. 39 — No fim de cada ano o Conselho Diretor da S.B.P.N. convocará o Conselho Técnico e os Conselhos Regionais, a fim de ter um contacto mais direto, e discutir as questões relativas à protecção da natureza e estudar tôdas as questões propostas. O Conselho Diretor poderá convidar outras pessoas e técnicos que se ocupam da protecção da natureza para participarem dessa reunião.

Art. 40 — O Conselho Diretor da S.B.P.N. pode, se julgar necessário, convocar outras sessões do Conselho Técnico e Conselhos Regionais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 — Em caso de dissolução da S.B.P.N. o seu património passará a pertencer ao Conselho Nacional de Protecção à Natureza (Quando criado) que o empregará em obras de Protecção à Natureza.

Art. 42 — A Assembléa Geral não pode aprovar a dissolução da S.B.P.N. senão após o pronunciamento verbal de uma maioria absoluta de 1/2 mais 1 dos seus membros.

Art. 43 — A Assembléa Geral para este fim deverá ter os motivos explicativos da dissolução por escrito, enviados aos membros da sociedade um mês antes da reunião.

Art. 44 — Os fundos sociais serão aplicados de acôrdo com o que estabelecer o Conselho Diretor e a Assembléa Geral, para atender aos obiectivos da sociedade.

Art. 45 — Os presentes estatutos serão registrados para formação social da pessoa jurídica.